



Prefeitura Municipal de Franciscópolis MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 397, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 012/ 1997 do Município de Franciscópolis MG que institui o Conselho Municipal de Saúde e, dá outras providências.

O Povo do Município de Franciscópolis MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome e no uso das atribuições do cargo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O disposto no inciso III do Art. 3º da Lei Municipal nº 012/ 1997, alterado pela Lei Municipal nº 286/ 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...);

(...);

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representação do Governo (gestores, coordenadores)".

Art. 2º - O disposto no § 2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 012/ 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§2º - O Secretário Municipal de Saúde é considerado membro nato do Conselho Municipal de Saúde, podendo assumir a Presidência do CMS desde que escolhido dentre os demais membros por votação".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis MG, 11 de março de 2021.

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos nº
Prefeitura Municipal
Período de 11/03/2021 a
11/04/2021
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011



Lei nº 400/2021

Autoriza a permuta de área de posse e domínio pública urbana por propriedade de terras localizada no território do Município de Franciscópolis e, dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Franciscópolis, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder a permuta de bem público/imóvel urbano por gleba de terras, com medida exata de 4,84 ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares), de **propriedade da Sra. RENATA ALVES DE SOUZA, brasileira, enfermeira, residente e domiciliada na Rua Oscar Lopes de Figueiredo, 653, Tancredo Neves, Malacacheta, CEP 39.690-000.**

§1º A área de posse e domínio público imóvel urbano de posse e domínio do Município de Franciscópolis fica caracterizado para todos os fins de Direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, no loteamento Primavera, sendo sua via principal de acesso à Rua 2, s/n, centro, também podendo ser acessada na Rua 03 Loteamento Primavera, com área de 1.590,13 m² (mil quinhentos e noventa metros quadrados e treze centímetros quadrados), extremando pela lateral esquerda com a Rua 03, pela lateral direita com área também institucional (lote 1, de posse e domínio do Município de Franciscópolis) e de fundo confronta com o terreno particular do proprietário Jean Gomes Lisboa; de frente o terreno confronta com os lotes, 2,3,4,5,6,7,8,9, 10 e 11, de propriedade de Adão Gomes Barbosa, conforme documentação, incluindo memorial descritivo e croqui, que passam a fazer parte integrante do presente projeto na forma de anexo I.

§2º A área de terras de propriedade de RENATA ALVES DE SOUZA, fica caracterizada para todos os fins de Direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como: terreno localizado fora do perímetro urbano desta cidade de Franciscópolis, na localidade denominada como Córrego Santa Cruz. Trata-se de área, com exata de área 4,84 ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares), e perímetro de 1.741,43m, a ser desmembrada da área de 18.57.16 há (dezoito hectares, cinquenta e sete ares e dezesseis centiares), referente ao registro nº 9-333, de 11 de março de 2005, Matrícula 333 de 2/2/1978, constante no Livro 2-RG junto





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

ao Cartório de Registro de Imóveis de Malacacheta-MG (Escritura Pública lavrada pelo Tabelião do 1º Ofício de Notas da comarca de Malacacheta, no livro nº 93, f.37, em 20 de janeiro de 2005), conforme documentação, incluindo certidão de inteiro teor da referida matrícula, inclusive com memorial descritivo e croqui, que passam a fazer parte do presente projeto na forma de anexo II.

§3º A área de 4,84 ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares) aludida no §2º deste artigo, de propriedade de RENATA ALVES DE SOUZA, refere-se a parte da fração ideal por levantamento planimétrico (documento que descreve o terreno com exatidão e nele são anotadas as medidas planas, ângulos e diferenças de nível - inclinação) a ser extraída do imóvel registrado sob o nº 9-333, de 11 de março de 2005, Matrícula 333 de 2/2/1978, constante no Livro 2-RG junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Malacacheta-MG (Escritura Pública lavrada pelo Tabelião do 1º Ofício de Notas da comarca de Malacacheta, no livro nº 93, f.37, em 20 de janeiro de 2005)

§4º O bem público imóvel urbano aludido no §1º deste artigo foi avaliado em R\$ 81.780,39 (oitenta e mil, setecentos e oitenta reais e trinta e trinta e nove centavos), consoante o parecer elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata a Portaria nº 61/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

§5º A gleba de terras particular apontada no parágrafo 2º deste artigo foi avaliada em R\$ 89.540,00 (oitenta e nove mil e quinhentos quarenta reais), consoante o parecer técnico elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata a Portaria nº 61/2021, de 05 de fevereiro de 2021 (Anexo III).

§6º O Sr. JOSE ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, lavrador, solteiro, portador do RG M1373465 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 370.796.036-68, residente no Córrego Santa Cruz, Franciscópolis/MG, CEP 39695-000, se comprometerá a renunciar à reserva de usufruto vitalício instituída a seu favor sobre o imóvel mencionado na_registrado sob o nº 9-333, de 11 de março de 2005, Matrícula 333 de 2/2/1978, constante no Livro 2-RG junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Malacacheta-MG (Escritura Pública lavrada pelo Tabelião do 1º Ofício de Notas da comarca de Malacacheta, no livro nº 93, f.37, em 20 de janeiro de 2005).



PREFEITURA MUNICIPAL

FRANCISCÓPOLIS

UM GOVERNO PARA TODOS

ADM. 2021/2024



Art. 2º Considerando que o bem público imóvel urbano aludido no §1º do art.1º desta Lei encontra-se afetado como área institucional, fica efetivada à correspondente desafetação, deixando este de compor à categoria de bens públicos de uso especial e passando à dos bens públicos dominicais.

Parágrafo Único. Em consequência da desafetação definida no caput deste artigo, o bem público imóvel urbano desafetado fica integrado ao patrimônio disponível do Município de Franciscópolis/ MG.

Art. 3º Após publicação da presente Lei, o negócio jurídico objeto dela deverá ser formalizado mediante a lavratura de contrato de permuta e/ou escritura pública, com posteriores registros nas matrículas dos imóveis, especificamente em relação aos imóveis que assim permitir.

Art.4º Em razão da diferença de R\$ 7.759,61 (sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) em favor da Sra. RENATA ALVES DE SOUZA, fica a Fazenda Pública do Município de Franciscópolis autorizada a efetuar o pagamento desta quantia a aquela.

Art. 5º Cada parte arcará com o total das despesas decorrentes da regularização do imóvel que receberá em decorrência da permutada autorizada por esta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registros de Imóveis, especialmente com o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITIV) / Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI).

Parágrafo único. A escritura pública de permuta deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer reclamações e situações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas aos imóveis a ser recebido e entregue pelo Município de Franciscópolis, independentemente do resultado de qualquer procedimento em curso e/ou ação judicial já ajuizada e/ou que venha a ser proposta no futuro, reconhecendo a permutante que não faz jus ao recebimento de qualquer restituição, indenização ou outros valores, excetuadas às disposições do art. 4º desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas, consignadas na Lei Orçamentária Anual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, em 23 de abril de 2021.


NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 23 / 04 / 2021 a
23 / 05 / 2021.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011



PREFEITURA MUNICIPAL

FRANCISCÓPOLIS

UM GOVERNO PARA TODOS

ADM. 2021/2024



Prefeitura Municipal de Franciscópolis MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 399, de 23 de abril de 2021.

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Franciscópolis-Mg e, dá outras providências.

O Povo do Município de Franciscópolis-Mg, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome e no uso das atribuições do cargo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Franciscópolis-Mg, bem como, dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º O Município poderá manter nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 10 Após serem publicados no Diário Eletrônico, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, a não ser mediante nova publicação.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis MG
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Franciscópolis MG, 23 de abril de 2021.


Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 23 / 04 / 2021 a
23 / 05 / 2021.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011